



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.369, DE 27/12/1999

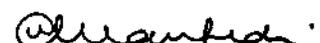
Processo n.º 28.673

PROJETO DE LEI N.º 7.668

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

Arquive-se


Diretor Legislativo

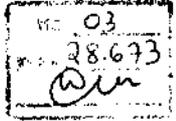


Matéria: PL nº 7.668	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 03/11/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador: <i>AVOCADO</i> Presidente Presidente 16/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>AVOCADO</i> Relator 16/11/99
À <u>CEFO.</u> <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 23/11/99	Designo o Vereador: <i>ONACI GONCALVES</i> Presidente Presidente 23/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>ONACI GONCALVES</i> Relator 23/11/99
À <u>CAT.</u> <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 30/11/99	Designo o Vereador: <i>AVOCADO</i> Presidente Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>AVOCADO</i> Relator 07/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 550/99
Processo nº 15.241-5/99

CÂMARA MUNICIPAL

028673 NOV 99 03 2 12

PROJETO DE LEI Nº 12/99
Jundiaí, 03 de Novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do cargo de Médico do Trabalho na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/11/99	<i>[Handwritten Signature]</i>

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a: <i>CJR, CEPD e CAT</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente 09/11/99

APROVADO
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente 21/12/99

PROJETO DE LEI Nº 7.668

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO

Médico do Trabalho

QUANTITATIVO

05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO

1. Classe – Médico do Trabalho

2. **Descrição sumária** – presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.

3. Atribuições específicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas;
- avaliar laudos e emitir atestados médicos;
- executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4. Requisitos para provimento:

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação do cargo de Médico do Trabalho na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá.

A proposta objetiva atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciada no aumento crescente da procura de serviços junto ao Ambulatório de Saúde do Trabalhador, resultado do acelerado desenvolvimento do Município, cuja manutenção está afeta à Prefeitura Municipal, para o que não existem profissionais disponíveis no atual quadro de pessoal.

Desta forma, restando devidamente justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



Flo. 618
1016463
08
28.673
PM

ras semanais. (ver lei 4.715/96)

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do Grupo-Magistério. (ver lei 4.715/96)

§ 3º (ver lei 4.715/96)

Art. 9º - A contratação e a retribuição salarial de Médico e Odontólogos far-se-á à base de horas trabalhadas, - até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, considerando o mês como de quatro semanas e meia. (ver lei 4.715/96)

§ 1º - Os Médicos e Odontólogos, quando no exercício de função de confiança, perceberão como gratificação um valor correspondente a até 12 (doze) horas semanais de trabalho, - acrescido, quando for o caso, do valor normal da função gratificada estabelecida pela legislação municipal, conforme regulamentação específica.

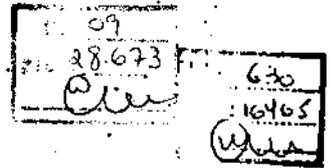
§ 2º - Ao Médico ou Odontólogo dispensado da função de confiança é garantida a volta ao emprego permanente, desde que não ocorra justa causa para sua dispensa.

§ 3º - Os Médicos e Odontólogos ocupantes de função gratificada estão sujeitos a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Art. 10 - As categorias funcionais de Médico e Odontólogo ficam estruturadas em 03 (três) classes, com os seguintes salários/base hora: (ver lei 3.210/88 - art. 6º; e Anexo I da lei 4.688/95)
↓
revogado

I - Médico I, Odontólogo I - Cz\$ 72,60 (setenta e dois cruzados e sessenta centavos);

II - Médico II, Odontólogo II - Cz\$ 83,49 (oitenta e três cruzados e quarenta e nove centavos);



ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III IV	76 30 100
- Técnico em Enfermagem (vide art. 4º da Lei 3213/88)	IV V	06 10 15
- Enfermeiro	VI VII	03 22 25 35
- Assistente Social	VI VII	07 15 20 30
- Nutricionista	VI VII	02 4
- Biologista	VI VII	03 5
- Educador em Saúde Pública	VI VII	02
- Médico Veterinário	VII VIII	01 2
- Odontólogo I	-	02 10 15 25
- Odontólogo II	-	05 10
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50 180 200
- Médico II	-	120 40
- Médico III	-	18 20
- Técnico Especializado de Saúde (vide Lei 3210/88 - art. 1º, § 1º, VII)	VII	06

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126 140 260
- Auxiliar de Biblioteca (vide Lei 3340/88 - art. 4º)	II III IV	08 15 23 7
- Auxiliar de Esportes	III IV	10 15 25 Lei 4284/93
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV V	30 35
- Especialista em Educação Diferenciada	VI VII	07
- Bibliotecário (vide Lei 3.135/87 - art. 14, § 1º, I, c)	VI VII	01

- 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B
- 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A
- 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A
- 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A
- 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I
- 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I

Lei 4834/96



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.200**

PROJETO DE LEI Nº 7.668

PROCESSO Nº 28.673

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5 e documentos de fls. 7/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

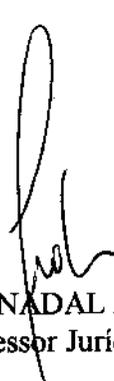
A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 5 cargos públicos de Médico do Trabalho, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.673

PROJETO DE LEI Nº 7.668, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

PARECER Nº 1404

Trata-se projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

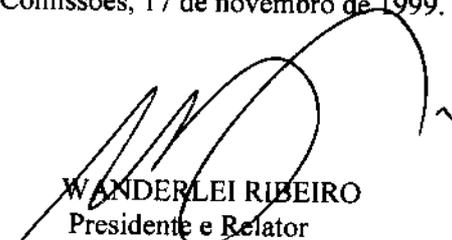
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

APROVADO
30/11/99



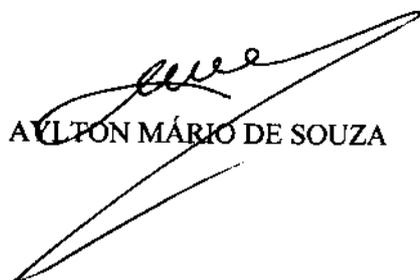
ANA VICENTINA TONELLI



WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator



ANTONIO CALDINO



ALTTON MÁRIO DE SOUZA



JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.673

PROJETO DE LEI Nº 7.668, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

PARECER Nº 1.416

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que as despesas para execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias (cf. artigo 3º do projeto). No mérito, o projeto visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura à sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

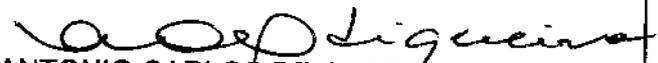
Parecer favorável, portanto.

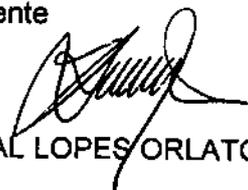
Sala das Comissões, 23.11.1999

APROVADO
30/11/99


ORACI GOTARDO
Relator


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO


FELISBERTO NEGRINETO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.673

PROJETO DE LEI Nº 7.668, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o cargos públicos de Médico do Trabalho.

PARECER Nº 1.436

O presente projeto de lei visa criar cargo de "Médico do Trabalho", junto à estrutura da Prefeitura do Município, através de concurso público, em número de 5 vagas.

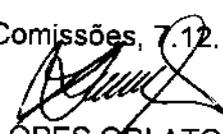
A descrição das atribuições deste novo cargo encontra-se perfeitamente inserta no Anexo de fls. 5. Na justificativa, o Sr. Prefeito Municipal alega a medida se faz necessária face o aumento crescente da procura de serviços junto ao Ambulatório de Saúde do Trabalhador.

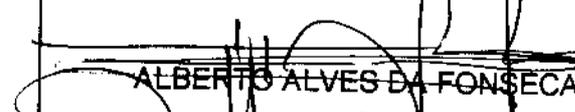
No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível a criação do cargo, que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

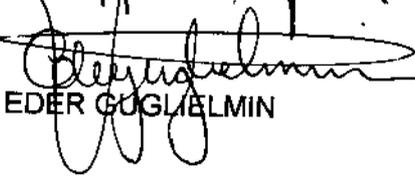
Sala das Comissões, 7.12.1999

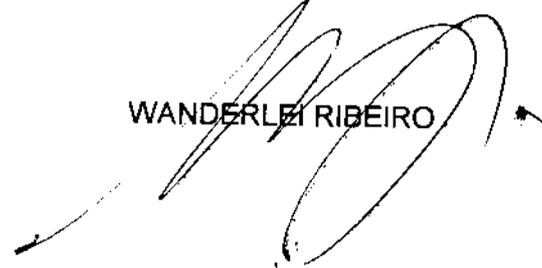
APROVADO
07/12/99


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


ALBERTO ALVES DA FONSECA


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 14
Proc. 28.673
@

Of. PR 12.99.138
proc. 28.673

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.163, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.668 (objeto de seu Of. GP.L. nº 550/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.668

AUTÓGRAFO Nº 6.163

PROCESSO Nº 28.673

OFÍCIO PR Nº 12.99.138

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Julio César Amato

RECEBEDOR:

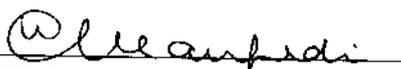
Antônio

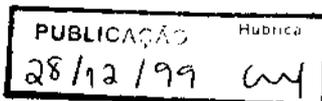
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 2000


DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 28.673

GP., em 27.12.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.163
(Projeto de Lei nº. 7.668)

Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO
Médico do Trabalho

QUANTITATIVO
05

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Autógrafo nº. 6.163 - fls.2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de
mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



(Autógrafo nº. 6.163 - fls.3)

ANEXO

1. Classe - Médico do Trabalho

2. Descrição Sumária - presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.

3. Atribuições Específicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas;
- avaliar laudos e emitir atestados médicos;
- executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4. Requisitos para provimento:

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fla. 19
proc. 28.673
[Handwritten signature]

OF. GP.L. nº 740/99
Processo nº 15.241-5/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029198 JUN 00 03 23 05

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junte-se.
PRESIDENTE
03/01/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.668, bem como cópia da Lei nº 5.369, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Médico do Trabalho	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

1. Classe – Médico do Trabalho

2. Descrição sumária – presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.

3. Atribuições específicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas;
- avaliar laudos e emitir atestados médicos;
- executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4. Requisitos para provimento:

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.



PUBLICAÇÃO Rubrica
31/12/1999 *[Signature]*

LEI Nº 5.349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Médico do Trabalho	05

Parágrafo único - As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.369/99 - fls. 02)

ANEXO

1. **Classe – Médico do Trabalho**
2. **Descrição sumária** – presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.
3. **Atribuições específicas:**
 - efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
 - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
 - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
 - prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
 - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
 - fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
 - coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
 - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
 - assessorar a elaboração de campanhas educativas;
 - avaliar laudos e emitir atestados médicos;
 - executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
4. **Requisitos para provimento:**

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.